Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.843, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de balanças antropométricas digitais, marca Líder P200C, para pesagem dos alunos das Escolas e/ou Entidades a seguir elencadas, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde:

I – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu, Patrimônio n.º 88.798;

II – Escola Estadual de Ensino Fundamental Victor Issler, Patrimônio n.º 88.799;

III – Escola Estadual de Ensino Fundamental Roque Gonzales, Patrimônio n.º 88.800;

IV – Escola Estadual de Ensino Fundamental Sete de Setembro, Patrimônio n.º 88.801;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente de Paulo, Patrimônio n.º 88.802;

VI – Escola Estadual de Ensino Fundamental Irany Jaime Farina, Patrimônio n.º 88.803;

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Lourdes Galeazzi, Patrimônio n.º 88.804;

VIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Pedro Salgado Filho, Patrimônio n.º 88.805;

IX – Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, Patrimônio n.º 88.806;

X – Escola Estadual de Ensino Fundamental Bela Vista, Patrimônio n.º 88.807;

XI – Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, Patrimônio n.º 88.808;

XII – Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso, Patrimônio n.º 88.809;

XIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista La Salle, Patrimônio n.º 88.810;

XIV – Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helvetica Rotta Magnabosco, Patrimônio n.º 88.812.

§ 1.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.